

## PROPOSTA N.º 13/2017

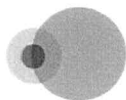
Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

*Considerando que:*

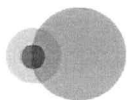
- I. Em 13/05/2016, na sequência de Ajuste Direto referente ao processo n.º 76/AJ/JFA/2015, foi outorgado o contrato n.º 28/2016 com a empresa Espaços Verdes – Projetos e Construção, Lda., com vista à aquisição de serviços de manutenção e conservação dos logradouros fronteiros e traseiros do Bairro de Alvalade, durante 28 meses – até 12/09/2017, pelo preço contratual de € 56.700,01 (cinquenta e seis mil e setecentos euros e um cêntimo), acrescido de IVA à taxa legal, pago em prestações mensais e sucessivas de € 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco euros);
- II. Pelo Despacho n.º 121/2016, de 22 de agosto, do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, ratificado, em 5 de setembro, pela Junta de Freguesia de Alvalade, o referido contrato foi objeto de resolução sancionatória de harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 333.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e do n.º 1 da Cláusula 23.ª do Caderno de Encargos;
- III. Naquele despacho determinou-se *“Iniciem os serviços as diligências necessárias para aferir da eventual responsabilidade do cocontratante por danos causados, nomeadamente os decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato e a eventual diferença do preço que a Freguesia de Alvalade venha a ter de suportar pela prestação dos serviços inicialmente contratados à Espaços Verdes – Projectos e Construção, Lda., devendo os montantes assim apurados ser deduzidos das quantias devidas e/ou retidas a título de caução, sem prejuízo do ressarcimento dos danos sofridos que excedam esses montantes.”*;
- IV. No mesmo dia 22 de agosto foi ainda resolvido o Contrato n.º 28/2015, cujo objeto consistia na manutenção e conservação de espaços verdes e arvoredo em Caldeira (Lote 2), sob gestão da Freguesia de Alvalade, durante 36 meses – até 13/05/2018, pelo preço contratual de € 219.952,80 (duzentos e dezanove mil, novecentos e

cinquenta e dois euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal, pago em prestações mensais e sucessivas de € 6.109,80 (seis mil, cento e nove euros e oitenta cêntimos);

- V. Com vista a adquirir os serviços anteriormente contratados aos cocontratantes dos contratos 28/2016 e 28/2015, a Junta de Freguesia de Alvalade adjudicou, na sequência de concurso público urgente – Processo n.º 35/CPU/JFA/2016, a proposta da empresa Floratorres – Espaços Verdes, Lda., que assim se obrigou a proceder à “manutenção e conservação de espaços verdes e arvoredo em caldeira sob gestão da Freguesia de Alvalade, delimitados a norte pela Avenida Marechal Craveiro Lopes, a sul pela Rua Infante Dom Pedro, a poente pelo Campo Grande e Avenida da República e a nascente pela Avenida Rio de Janeiro e Avenida de Roma” – Processo n.º 35/CPU/JFA/2016, durante 4 meses – até 31/12/2016, pelo preço contratual de € 39.474,41 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro euros e quarenta e um cêntimos);
- VI. Subsequentemente, no uso da possibilidade feita constar do artigo 24.º do Anúncio daquele Procedimento, a Junta de Freguesia de Alvalade decidiu contratar, mediante ajuste direito - Proc. n.º 47/AJ/JFA/2016, nos termos e para os efeitos do disposto na subalínea *iv*, da alínea a), do n.º 1 do artigo 27.º, conjugado com a alínea q), do n.º 1, do artigo 132.º, todos do CCP, a aquisição de novos serviços que consistem na repetição de serviços similares aos objeto do Processo n.º 35/CPU/JFA/2016, durante 16 meses – até 30/04/2018, pelo preço contratual de € 157.897,60 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete euros e sessenta cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal;
- VII. Considerando o preço contratual dos contratos celebrados na sequência dos procedimentos pré-contratuais mencionados nos pontos V e VI, a Junta de Freguesia de Alvalade ficou onerada com uma despesa no valor global de € 197.372,01 (cento e noventa e sete mil, trezentos e setenta e dois euros e um cêntimo), acrescida do IVA legalmente devido, entre 1/09/2016 e 30/04/2018 (20 meses), à razão mensal de € 9.868,60 (nove mil, oitocentos e sessenta e oito euros e sessenta cêntimos);



- VIII. Previamente à resolução sancionatório dos contratos n.º 28/2016 e 28/2015, a Junta de Freguesia de Alvalade tinha um encargo mensal com a aquisição dos mesmos serviços que ascendia a € 8.134,80 (oito mil, cento e trinta e quatro euros e oitenta cêntimos) - correspondente aos € 2.025,00 pagos à Espaços Verdes - Projetos e Construção, Lda. e aos € 6.109,80 pagos ao cocontratante do contrato n.º 28/2015 (vd. Pontos I e IV supra);
- IX. A Junta de Freguesia de Alvalade, fruto da resolução sancionatória daqueles contratos, incorreu, por isso, num prejuízo mensal que ascende a € 1.733,80 (mil, setecentos e trinta e três euros e oitenta cêntimos), corresponde à diferença dos encargos mensais suportados na vigência dos contratos n.º 28/2016 e 28/2015 e após a aquisição dos mesmos serviços na sequência dos procedimentos 35/CPU/JFA/2016 e Proc. n.º 47/AJ/JFA/2016;
- X. Dos encargos mensais globais com ambos os contratos resolvidos (€ 8.134,80), € 2.025,00 correspondem ao preço contratual dos serviços adquiridos à Espaços Verdes - Projetos e Construção, Lda. no âmbito do contrato n.º 28/2016, ou seja, 24,89%;
- XI. Nesta medida apenas 24,89% do prejuízo mensal apurado será de imputar à Espaços Verdes - Projetos e Construção, Lda., ou seja, € 431,54 (quatrocentos e trinta e um euros e cinquenta e quatro cêntimos);
- XII. Tendo o contrato n.º 28/2016 sido resolvido em 22 de agosto de 2016 e tendo em conta a duração prevista do mesmo, ficaram por executar 11 meses, ascendendo o prejuízo total imputável ao cocontratante a € 4.746,94 (quatro mil, setecentos e quarenta e seis euros e noventa e quatro cêntimos);
- XIII. Sem embargo, não é despiciendo que no procedimento de ajuste direto - Processo n.º 76/AJ/JFA/2015 – no âmbito do qual a Espaços Verdes - Projetos e Construção, Lda. apresentou proposta, o limiar do preço anormalmente baixo tenha sido fixado em 10% do preço base e esta tenha apresentado proposta por valor correspondente a 90% daquele valor; ao passo que nos procedimentos subsequentes à resolução sancionatória do contrato aquele limiar foi fixado em 5% do preço base; Pelo que, pese embora impenda sobre o concorrente o ónus de assegurar a racionalidade económica



da sua proposta, afigura-se adequado refletir no montante da indemnização reclamada a apontada alteração ao limiar de preço anormalmente baixo;

- XIV. Nesse sentido, é de reduzir o montante dos prejuízos a indemnizar na proporção da diferença entre a ponderação da proposta adjudicada e o limiar do preço anormalmente baixo fixado nos processos 35/CPU/JFA/2016 e Proc. n.º 47/AJ/JFA/2016 - ou seja, 5%, o que corresponde a € 237,35 (duzentos e trinta e três euros e trinta e cinco cêntimos) – e fixar os prejuízos a indemnizar nos termos gerais de direito, de harmonia com o disposto no n.º 2 do art. 333.º CCP, em **€ 4.509,59 (quatro mil, quinhentos e nove euros e cinquenta e nove cêntimos)**;
- XV. A cocontratante apresentou a pagamento a fatura n.º 2/103, referente aos serviços prestados no mês de julho de 2016, pelo valor de € 2.025,00 e, subsequentemente, nota de crédito n.º 2/3, pelo valor de € 405,00, referente à sanção contratual que lhe fora aplicada, ficando a crédito € 1.620,00 (mil, seiscentos e vinte euros);
- XVI. A cocontratante apresentou ainda a pagamento a fatura n.º 2/118, referente aos serviços prestados em agosto de 2016, pelo valor de € 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco euros), tendo-lhe porém sido aplicada sanção contratual de 20% daquele valor, em resultado de 32 incumprimentos localizados relativos a falta de corte de sebes e mondas e sachas e 1 incumprimento de área inferior a 50% relativo a limpeza geral, pelo que o valor devido pelos serviços prestados naquele mês ascende a € 1.620,00 (mil, seiscentos e vinte euros);
- XVII. Por conta dos serviços prestados em julho e agosto de 2016, são devidos à Espaços Verdes - Projetos e Construção, Lda., um total agregado de € 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta euros);
- XVIII. Foram retidos € 180,88 (cento e oitenta euros e oitenta e oito cêntimos), de harmonia com o previsto nas peças do procedimento que correu termos sob o n.º 47/AJ/JFA/2016, de modo a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a cocontratante assumiu no âmbito do contrato de prestação de serviços com vista à manutenção e conservação dos logradouros fronteiros e traseiros do Bairro de Alvalade;

XIX. Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 333.º CCP, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, como é o caso, o respetivo montante será deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

- a) Verificar a existência de danos patrimoniais resultantes do incumprimento definitivo e subsequente resolução sancionatória do contrato n.º 28/2016, quantificando-os em € **4.509,59 (quatro mil, quinhentos e nove euros e cinquenta e nove cêntimos)**;
- b) Determinar a dedução daquele montante indemnizatório às quantias devidas à Espaços Verdes - Projetos e Construção, Lda., no valor de € 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta euros), de harmonia com o previsto na 1.ª parte do n.º 3 do art. 333.º CCP;
- c) Determinar a perda dos montantes retidos a título de caução, no valor de € 180,88 (cento e oitenta euros e oitenta e oito cêntimos), de harmonia com o previsto na 2.ª parte do n.º 3 do art. 333.º CCP;
- d) Interpelar a Espaços Verdes - Projetos e Construção, Lda. para que proceda ao pagamento do remanescente da indemnização devida à Freguesia de Alvalade, no montante de € 1.088,71 (mil euros e oitenta e oito cêntimos).

Mais proponho, pese embora a presente deliberação não constitua, *a contrario* do n.º 2 do art. 307.º CCP, ato administrativo sujeito à audição prévia do interessado, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do art. 308.º CCP, seja a Espaços Verdes - Projetos e Construção, Lda. notificada, como medida de contenção da litigância, do sentido provável da decisão desta Junta de Freguesia de Alvalade, para que se pronuncie, querendo, por escrito, em dez dias úteis.

Lisboa, em 16 de janeiro de 2017.

O Vogal Tesoureiro



(José Ferreira)